

LEI N.º 4.945/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

GERAL

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 163 Pag. 9

Data 10/02/26

[Assinatura]
Assinatura Hora

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE
PROFESSORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CACEQUI, Sr. EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, (19) PROFESSORES, para atuação no período de 12 de fevereiro de 2026 a 19 de dezembro de 2026, correspondente ao ano letivo de 2026, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, para os cargos e quantitativos a seguir descritos:

QUANTIDADE/CARGO

- (01) Professor de Educação Infantil – (Localidade Capela do Saicã);
- (01) Professor de Educação Infantil – (Localidade de Umbu);
- (01) Professor de Educação Infantil – (Localidade de São Lourenço);
- (01) Professor de Series Iniciais (Localidade de Foguista Lacerda);
- (02) Professor de Ensino Religioso;
- (02) Professor de Espanhol;
- (03) Professor de História;
- (02) Professor de Educação Especial;
- (06) Professor com graduação em Pedagogia e Especialização em Educação Especial e/ou Inclusiva;

§ 1.º A remuneração será de R\$ 2.590,30 (dois mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos), para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2.º Para os professores lotados nas localidades de Capela do Saicã, Umbu, São Lourenço e Foguista Lacerda, será pago o adicional de difícil acesso, no valor de R\$ 518,06 (quinhentos e dezoito reais e seis centavos), conforme legislação municipal aplicável.

Art. 2.º As contratações têm por finalidade assegurar a execução do Programa Educacional nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo necessárias devido à indisponibilidade de candidatos aprovados no ultimo concurso, bem como, a ausência de inscrições para outras áreas.

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais;

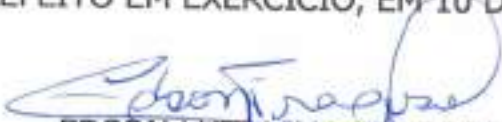
§ 2.º. As contratações pretendidas obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado a ser deflagrado, o qual conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto à Secretaria de Educação.

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados além do direito previsto no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a possibilidade de convocação para regime suplementar de trabalho do contratado.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,



DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO